



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Instituto Estadual do Ambiente
Presidência

ATA DE REUNIÃO

63.01.01.01

ATA da 583ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental do Condir do dia 30/06/2021

Aos trinta dias do mês de junho de dois mil e vinte e um, às onze horas, realizou-se por meio de videoconferência (considerando os Decretos nº 47.102, de 01/06/2020, e suas alterações, e as Resoluções Conjuntas Seas/Inea nº 18, de 16/03/2020, e nº 21, de 31/03/2020) a quingentésima octogésima terceira Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental do Conselho Diretor do Inea (CONDIR), na forma instituída pelo Decreto Estadual nº 46.619, de dois de abril de dois mil e dezenove. Estavam presentes os Senhores Conselheiros: Philipe Campello Costa Brondi da Silva, Presidente; Douglas da Silva Moraes do Nascimento, Diretor Adjunto de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas (DIBAPE); Thaís da Costa Ferreira, Diretora Adjunta de Gente e Gestão (DIGGES); Leonardo Daemon D'Oliveira Silva, Diretor de Licenciamento Ambiental (DILAM); Thabata Mentzingen Paz, Assessora Técnica, representante da Diretoria de Pós-Licença (DIPOS); Daniel Moraes de Albuquerque, Diretor de Recuperação Ambiental (DIRAM); e Helio Vanderlei Coelho Filho, Diretor de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental (DISEQ). **I. Abertura:** Abrindo os trabalhos, o Presidente cumprimentou a todos e deu início à reunião. **1. EXT-PD/003.6382/2020 – Marcos Vieira Bucard.** Requerimento: Licença de Operação para cultivo de macroalgas da espécie *Kappaphycus alvarezii*, em 64 balsas flutuantes, ocupando uma área de 10ha na Ilha do Algodão, na Enseada de Paraty-Mirim, no Município de Paraty. Decisão: Licença aprovada conforme considerações da equipe técnica da Superintendência Regional da Baía da Ilha Grande (SUPBIG), Parecer Técnico de Licença Operação nº SUPBIG 16/2020, Manifestação GERUC/REEJ nº 001/2021 e Manifestação do ICMBio (Ofício SEI nº 632/2020). O Conselho Diretor determinou, ainda, a: (i) alteração das condicionantes nº 1, 2 e 9 do referido parecer para: “1. Este documento diz respeito aos aspectos ambientais e não exige o requerente do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei”; “2. Este documento não pode ser alterado, sob pena de perder a validade” e “9. Submeter trimestralmente ao Inea relatório de monitoramento contendo informações sobre a produção e o manejo, bem como resultados das análises mensais da qualidade da água na área de cultivo, contemplando os parâmetros mínimos estabelecidos no anexo VI da Resolução CONAMA nº 413/2009”; e (ii) a inclusão das condicionantes a seguir: “Entregar ao Inea e ao ICMBio cópia do relatório anual de monitoramento, durante todo o período de funcionamento do empreendimento, por força da Instrução Normativa IBAMA nº 01/2020”, “Realizar o monitoramento do cultivo conforme a NOP INEA nº 32 e realizar a manutenção constante da rede de proteção, a fim de evitar a dispersão acidental das algas no ambiente” e “Atender à condicionante nº 11 da LPI nº IN041486 apresentando o plano de comunicação à REEJ, Prefeitura Municipal de Paraty, colônia de pescadores, associação de moradores de Paraty-Mirim, FIPERJ, ESEC Tamoios e APA do Cairuçu”. **2. PD-07/006.258/19 – Cervejaria Petrópolis S.A..** Requerimento: Renovação da Licença de Operação (LO IN032501) para fabricação de cervejas e chopes (480.000hl/m) em planta industrial com operação de Estação de Tratamento de Efluentes Industriais e Sanitários, no Município de Petrópolis. Decisão: Renovação aprovada conforme considerações da equipe técnica da Superintendência Regional do Piabanha (SUPPIB) e Parecer Técnico de Licença de Operação nº 07/2020. **3. EXT-PD/014.6260/2020 - Transportes Carvalho Ltda..** Requerimento: Renovação da Licença de Operação (LO IN037964) para transporte rodoviário de produtos perigosos das classes/subclasses de risco 2.1 (gases inflamáveis), 2.2 (gases não inflamáveis), 2.3 (gases tóxicos), 3, 4.1

(sólidos inflamáveis), 4.2 (substâncias sujeitas à combustão espontânea), 4.3 (Substâncias que, em contato com água, emitem gases inflamáveis), 5.1 (substâncias oxidantes), 5.2 (peróxidos orgânicos), 6.1 (substâncias tóxicas), 8, 9, componentes de lubrificantes, óleo lubrificante e transformador transportado com óleo isolante do tipo naftênico, em todo o território do Estado do Rio de Janeiro. Decisão: Renovação aprovada conforme considerações da equipe técnica da Gerência de Licenciamento de Risco Ambiental e Áreas Contaminadas (GELRAC) e Parecer Técnico nº 1.330/2021. **4. EXT-PD/014.5984/2020 - Mirassol Logística Ltda..** Requerimento: Licença de Operação para transporte rodoviário de produtos perigosos das classes de risco 3, 8, 9 e subclasses 2.1, 2.2, 5.1, 6.1, em todo o território do Estado do Rio de Janeiro. Decisão: Licença aprovada conforme considerações da equipe técnica da GELRAC e Parecer Técnico nº 1.063/2021 e Termo de Revisão de Condições de Validade, Objeto ou Prazo de Validade de Licenciamento de 21/05/2021. **5. E-07/002.8779/2016 – Rio Power Participações S.A..** Requerimento: Averbação da Licença Prévia e de Instalação (LPI IN049633) referente à implantação de Central Geradora de Eletricidade (CGH) com potência instalada de 3MW no Rio Santana com realização de manejo de fauna, no Município de Miguel Pereira, para: (i) corrigir o objeto para: “*implantação de Central Geradora Hidrelétrica (CGH) com potência instalada de 3MW no Rio Santana com realização de manejo de fauna*”; e (ii) incluir a condição de validade a seguir: “*São vedadas edificações, edículas ou qualquer tipo de construção na Faixa Marginal de Proteção - FMP nº (07-30) 3-2-4 – 5512, definida com 50,00 metros em ambas as margens do Rio Santana, a partir da seção projetada de 22,80 metros e respeitando-se o NA máximo da cota 306 no trecho do reservatório, com exceção das estruturas da CGH destinadas à geração de energia. A seção teórica é de uso exclusivo para demarcação de FMP*”. Decisão: Averbação aprovada conforme considerações da equipe técnica da Gerência de Licenciamento de Atividades Não Industriais (GELANI) e Parecer Técnico de Averbação de Licença Prévia e de Instalação nº 09/2021. **II. Encerramento**: Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a participação de todos. Em seguida, lavrou a presente ata que vai assinada por ele e por todos os Conselheiros do Instituto Estadual do Ambiente presentes nesta data.



Documento assinado eletronicamente por **Thais da Costa Ferreira, Diretora Adjunta**, em 02/07/2021, às 12:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Douglas da Silva Moraes do Nascimento, Diretor Adjunto**, em 02/07/2021, às 12:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Daemon D Oliveira Silva, Diretor**, em 02/07/2021, às 13:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thabata Mentzingen Paz, Assessora Técnica**, em 02/07/2021, às 14:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Moraes de Albuquerque, Diretor**, em 02/07/2021, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Helio Vanderlei Coelho Filho, Diretor**, em 02/07/2021, às 18:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Philipe Campello Costa Brondi da Silva, Presidente**, em 05/07/2021, às 09:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?



[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6](#), informando o código verificador **19108699** e o código CRC **B9241CFC**.

Referência: Processo nº SEI-070002/000247/2021

SEI nº 19108699